Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00216.001284/2012-78

Unidade Examinada: Secretaria de Educação do Estado do

Piauí (SEDUC/PI)



Relatório de Demandas Externas n° 00216.001284/2012-78

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI), cujos trabalhos foram realizados entre 26/08/2013 a 06/09/2013.

Foram analisados os itens financiados com recursos repassados à SEDUC/PI no período de 03/01/2006 a 29/12/2006, pelo Ministério da Educação, mais especificamente aqueles custeados com recursos do Programa Fazendo Escola.

Cabe esclarecer que os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº 36858/2013/GAB-CGUPI/CGU-PR, de 03/12/2013, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório.

Cumpre registrar que sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as constatações listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 9.237.429,63, conforme demonstrado no corpo do relatório.

Principais Fatos Encontrados

Ministério da Educação

Programa: Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Ação: Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

- Irregularidades na movimentação de recursos na conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola.
- Irregularidades nas transferências de recursos financeiros para as Gerências Regionais de Ensinos.
- Movimentação indevida dos recursos financeiros do Programa Fazendo Escola.
- Pagamento de Folha de professores acima do permitido pela Legislação do Programa Fazendo Escola.
- Fracionamento indevido de despesas no montante de R\$ 19.838,00.
- Irregularidades na inexigibilidade nº 002/2006: procedimentos de inexigibilidade para realização de despesas não contempladas nas exceções legais.
- Aquisição dos produtos alimentícios para o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola com valores superiores aos de mercado.

Principais Recomendações:

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foram feitas recomendações ao gestor federal no sentido de comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências. Orientar o gestor para o cumprimento da legislação específica do programa, quanto à movimentação dos recursos financeiros em conta específica até a sua aplicação, assim como, quanto à utilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento de professores do EJA. E ainda, adotar medidas administrativas com vistas a solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00216.001284/2012-78

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos Ação:

Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1 – Programa:

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas na Secretaria Estadual de Educação e Cultura SEDUC-PI, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00216.001284/2012-78.
- 1.2. Sobre o assunto, encontra-se em andamento o IPL 386/2011-4 junto à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí SR/DPF/PI.
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 26/08/2013 a 06/09/2013. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados à SEDUC-PI no período de 03/01/2006 a 29/12/2006 pelo Ministério da Educação.
- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados, por meio do Ofício nº 36858/2013/GAB-CGUPI/CGU-PR, de 03/12/2013, sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.5. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito a

Situação Apontada:

- "Ausência de procedimento licitatório pra a execução do programa pelas Gerências Regionais de Educação."
- 1.6. Registramos que a análise efetuada limitou-se à análise da Prestação de Contas do Fazendo Escola 2006.
- 1.7. Ainda, além das questões indicadas no item 1.5 deste relatório, foram apuradas as seguintes situações relacionadas ao programa que são objeto desta ação de controle:
- (a) movimentação financeira da conta específica do Programa Fazendo Escola 2006;
- (b) irregularidades nos procedimentos licitatórios.
- 1.8. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- (a) expedição de solicitação prévia de documentos;
- (b) análise da prestação de contas do Fazendo Escola 2006;
- (c) análise de processos licitatórios.
- 1.9. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados nos itens 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas, e item 3, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – **Programa**:

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Ação:

Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

Objeto Examinado:

Propiciar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão, e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos.

Agente Executor Local:	06.554.729/0001-96 PI SEC GABINETE DO SECRETARIO
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 9.237.429,63
Ordem de Serviço:	201307887
Forma de Transferência:	Não se Aplica

2.1.1.1

Situação Verificada

CONSTATAÇÃO

Ausência de procedimento licitatório na ação de execução do Programa pelas Gerências Regionais de Ensino, no montante de R\$ 57.605,20.

a) Fato:

A Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC transferiu recursos da conta específica do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola para as Gerências Regionais de Educação para a execução de despesas com lanches sem a realização de procedimento licitatório, conforme demonstrativo:

- · · ·	F .6° ~		Docu	mento		***	
Favorecido	Especificação	Tipo	Número	Data	ОВ	Data	Valor
1ª GRE	despesas com lanche	NE	913	11/ABR/2006	1045	11/ABR/2006	540,00
3ª GRE	despesas com lanche	NE	1002	20/ABR/2006	1140	20/ABR/2006	1.170,00
		NE	917	11/ABR/2006	1049	11/ABR/2006	1.080,00
6ª GRE	despesas com lanche	NE	918	11/ABR/2006	1050	11/ABR/2006	1.800,00
		NE	1153	28/ABR/2006	1387	03/MAIO/2006	2.565,00
		NE	1001	20/ABR/2006	1139	20/ABR/2006	2.565,00
7ª GRE	despesas com lanche	NE	1287	09/MAIO/2006	1507	10/MAIO/2006	1.305,20
		NE	1389	16/MAIO/2006	1688	16/MAIO/2006	1.305,00
8ª GRE	despesas com lanche	NE	796	04/ABR/2006	946	06/ABR/2006	2.250,00
9ª GRE	despesas com lanche	NE	794	04/ABR/2006	945	06/ABR/2006	1.620,00

[&]quot;Ausência de procedimento licitatório pra a execução do programa pelas Gerências Regionais de Educação."

			1387	16/MAIO/2006	1686	10/MAIO/2006	710,00
		NE	1386	16/MAIO/2006	1685	16/MAIO/2006	1.890,00
10ª GRE	despesas com lanche	NE	1388	16/MAIO/2006	1687	16/MAIO/2006	12.000,00
		NE	1440	17/MAIO/2006	1728	17/MAIO/2006	12.000,00
12ª GRE	despesas com lanche	NE	914	11/ABR/2006	1046	11/ABR/2006	405,00
13ª GRE	despesas com lanche	NE	915	11/ABR/2006	1047	11/ABR/2006	1.440,00
15ª GRE	despesas com lanche	NE	916	11/ABR/2006	1048	11/ABR/2006	855,00
16ª GRE	despesas com lanche	NE	1284	09/MAIO/2006	1508	10/MAIO/2006	6.210,00
17ª GRE	despesas com lanche	NE	1154	28/ABR/2006	1388	03/MAIO/2006	1.350,00
18ª GRE	despesas com lanche	NE	1074	27/ABR/2006	1336	27/ABR/2006	4.545,00
Total		_					57.605,20

As Gerências Regionais de Educação da Secretaria Estadual de Educação e Cultura -SEDUC são unidades de descentralização de serviços subordinadas diretamente ao Secretário de Educação tendo por finalidade planejar, coordenar, orientar, supervisionar, inspecionar e controlar atividades educacionais da educação básica, nas respectivas áreas de jurisdição, conforme que respondem por polos composto por vários municípios jurisdicionados de acordo com seu Regimento Interno.

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar os motivos da não realização de procedimentos licitatórios para a execução das ações do EJA, assim manifestou-se o Secretário Estadual da Educação e Cultura por meio do Ofício GSE nº 2218/2013, de 12 de novembro de 2013:

"Há que se ponderar que as Gerencias Regionais de Educação não possuíam à época Comissão de Licitação, existindo uma única Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria, o que inviabilizava a ocorrência de procedimentos licitatórios em 18 (dezoito) Gerencias Regionais de Educação, com a abrangência aos 223 (duzentos e vinte e três) municípios."

Diante do exposto, constatou-se a ausência de procedimentos licitatórios, contrariando o art. 2º da Lei nº 8.666/93. Os valores transferidos para as Gerências superam o limite para dispensa do art. 24 da mesma Lei.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, constatou-se a procedência do fato apontado, qual seja, ausência de procedimento licitatório.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1 – Programa:						
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos						
Objeto Examinado:						
Propiciar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão, e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos.						
Agente Executor Local:	06.554.729/0001-96 PI SEC GABINETE DO SECRETARIO					
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 9.237.429,63					
Ordem de Serviço: 201307887						
Forma de Transferência:	Não se Aplica					

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Irregularidades na movimentação de recursos na conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola.

a) Fato:

Da análise da prestação de contas do FAZENDO ESCOLA – 2006 e de extratos de contas de movimentação de recursos do programa, verificou-se que:

- a) a Secretaria Estadual de Educação SEDUC-PI realizou os pagamentos de folhas de salários de professores temporários da Secretaria de Educação através da conta nº 660701, agência 37915, de titularidade da Secretaria Estadual de Educação e não da conta específica;
- b) pagamento de folhas de salários dos professores efetivos mediante transferências de recursos para a conta bancária da Setorial Financeira da Secretaria Estadual de Fazenda do Piauí.

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar a finalidade de utilização da conta corrente nº 660701, agência 3791-5 pela SEDUC para pagamento de despesas constantes na prestação de contas das ações do EJA, assim manifestou-se o Secretário Estadual da Educação e Cultura por meio do Ofício GSE nº 2218/2013, de 12 de novembro de 2013:

"Esclarecemos que trata-se de uma conta bancária em que são utilizadas transferências de recursos, para pagamentos de prestadores de serviços, de forma transitória, através do Sistema de Pagamento BB Pagues do Banco do Brasil.

O procedimento de pagamento dos prestadores de serviço, bem como, o repasse para as Gerências Regionais de Educação através do BB Pague, acreditou-se à época ser menos burocrático, tornando assim mais célere a tramitação dos processos, privilegiando o princípio da economicidade na administração pública."

Diante do exposto, constatou-se que:

a) a operacionalização dos pagamentos de salários do magistério através da conta nº 660701, agência 37915, de titularidade da Secretaria Estadual de Educação são irregulares, uma vez que os recursos do FAZENDO ESCOLA só podem ser movimentados em contas vinculadas e exclusivas,

conforme art. 4° da Resolução/CD/FNDE n° 23, de 24 de abril de 2006 que regulamenta o Programa.

A Resolução/CD/FNDE n° 23, de 24 de abril de 2006 que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino pra Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, em seu art. 4º dispõe que a transferência de recursos financeiros será feita, automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma: "os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para o pagamento de despesas previstas no programa ou para aplicação financeira, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;"

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

Recomendação: 2

Orientar o gestor para o cumprimento da legislação específica do programa, quanto à movimentação dos recursos financeiros em conta específica até a sua aplicação.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Irregularidades nas transferências de recursos financeiros para as Gerências Regionais de Ensinos.

a) Fato:

De acordo com o art. 4°, IV, da Resolução/CD/FNDE n° 23, de 24 de abril de 2006, os recursos financeiros serão creditados e mantidos, até sua destinação final, em conta específica, a ser aberta pelo FNDE, e sua utilização estará restrita ao pagamento de despesas definidas no art. 5° da Resolução.

Consta na prestação de contas do EJA-2006 repasses financeiros para as Gerências Regionais de Ensino pela Secretaria de Educação, conforme demonstrativo:

			Docu	mento			
Favorecido	Especificação	Tipo Número Data		OB Data		Valor	
9ª GRE	repasse financeiro	NE	794	04/ABR/2006	945	06/ABR/2006	1.620,00
8ª GRE	repasse financeiro	NE	796	04/ABR/2006	946	06/ABR/2006	2.250,00
1ª GRE	repasse financeiro	NE	913	11/ABR/2006	1045	11/ABR/2006	540,00
12ª GRE	repasse financeiro	NE	914	11/ABR/2006	1046	11/ABR/2006	405,00
13ª GRE	repasse financeiro	NE	915	11/ABR/2006	1047	11/ABR/2006	1.440,00
15ª GRE	repasse financeiro	NE	916	11/ABR/2006	1048	11/ABR/2006	855,00

6ª GRE	repasse financeiro	NE	917	11/ABR/2006	1049	11/ABR/2006	1.080,00		
6ª GRE	repasse financeiro	NE	918	11/ABR/2006	1050	11/ABR/2006	1.800,00		
7ª GRE	repasse financeiro	NE	1001	20/ABR/2006	1139	20/ABR/2006	2.565,00		
3ª GRE	repasse financeiro	NE	1002	20/ABR/2006	1140	20/ABR/2006	1.170,00		
18ª GRE	repasse financeiro	NE	1074	27/ABR/2006	1336	27/ABR/2006	4.545,00		
6ª GRE	repasse financeiro	NE	1153	28/ABR/2006	1387	03/MAIO/2006	2.565,00		
17ª GRE	repasse financeiro	NE	1154	28/ABR/2006	1388	03/MAIO/2006	1.350,00		
7ª GRE	repasse financeiro	NE	1287	09/MAIO/2006	1507	10/MAIO/2006	1.305,20		
16ª GRE	repasse financeiro	NE	1284	09/MAIO/2006	1508	10/MAIO/2006	6.210,00		
10ª GRE	repasse financeiro	NE	1386	16/MAIO/2006	1685	16/MAIO/2006	1.890,00		
9ª GRE	repasse financeiro	NE	1387	16/MAIO/2006	1686	10/MAIO/2006	710,00		
10ª GRE	repasse financeiro	NE	1388	16/MAIO/2006	1687	16/MAIO/2006	12.000,00		
7ª GRE	repasse financeiro	NE	1389	16/MAIO/2006	1688	16/MAIO/2006	1.305,00		
10ª GRE	repasse financeiro	NE	1440	17/MAIO/2006	1728	17/MAIO/2006	12.000,00		
Total	Total								

Diante do exposto, constatou-se que:

- a) a transferência dos recursos financeiros da conta especifica do programa para conta das gerências regionais para a realização dos pagamentos correlatos dificulta a conciliação das despesas apresentadas;
- b) não há normativos que regulamentam a utilização de repasses financeiros para as GRE;

Ademais, o art. 61 da Lei nº 4.320/64 determina que:

"Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta

do saldo da dotação própria."

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento.

Credor é a pessoa que adquire o direito de recebimento junto ao Estado, por ter fornecido um bem, ou prestado um serviço ou uma obra.

Assim, não pode a unidade que está assumindo um compromisso de pagamento ser credora do valor empenhado, até porque ela não é a fornecedora de bem ou prestadora de serviço ou obra.

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar os motivos da não realização de procedimentos licitatórios para a execução das ações do EJA, assim manifestou-se o Secretário Estadual da Educação e Cultura por meio do Ofício GSE nº 2218/2013, de 12 de novembro de 2013:

"No exercício de 2006, as Gerências Regionais de Educação, executavam suas despesas obedecendo as orientações dos setores desta Secretaria responsáveis pela execução dos Programas, sendo que no caso do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA/2006, difundiu-se a Resolução /CD/FNDE Nº 23 de 24 de abril de 2006.

À época não havia no âmbito desta Secretaria, legislação específica quanto à execução e prestação de contas dos repasses financeiros às GRE's, somente em 2009 é que foi assinada a Portaria GSE/ADM Nº 0177/2009 que dispõe sobre normas de gerenciamento de recursos do Programa Autonomia, Cooperação e Transparência das Gerências Regionais de Educação da Rede Estadual de Ensino."

Diante do exposto, constatou-se a irregularidade de repasses financeiros para as Gerências Regionais de Ensino.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO

Movimentação indevida dos recursos financeiros do Programa Fazendo Escola.

a) Fato:

Da análise dos extratos bancários da conta específica do EJA, c/c 5514-X, ag. 3791-5, Banco do Brasil, assim como dos comprovantes de despesas apresentados, verificou-se que a movimentação dos recursos creditados à conta do Fazendo Escola não observou às normas estabelecidas pertinentes à matéria.

Foi creditado à conta específica do EJA (c/c 5514-X, agência 3791-5) um total de R\$ 10.694.396,18, no exercício financeiro de 2006.

Verificou-se, a ocorrência de alguns créditos oriundos de depósitos em dinheiro à conta específica do Fazendo Escola. A tabela, abaixo, discrimina tais movimentações:

Data	Histórico	Valor
22/08/06	Depósito on line	480,00
29/09/06	TED – Crédito em conta	202.672,71
08/11/06	Depósito cheque BB liquidado	840,00
Total		203.992,71

Instado mediante solicitação de fiscalização a informar sobre a origem dos créditos (depósito on line e TED) na conta específica do Programa, assim manifestou-se o Secretário Estadual da Educação e Cultura por meio do Ofício GSE nº 2218/2013, de 12 de novembro de 2013:

"Quanto aos créditos acima, o Banco do Brasil foi acionado conforme Ofício UFIN nº 112, atendido por intermédio do Ofício S/N, datado de 30 de outubro de 2013."

'Em atenção seu Ofício n 112/2013 informamos as origens dos créditos conforme a seguir:

- R\$ 480,00 dois depósitos de R\$ 240,00 efetuados através de envelope na agência de Fronteiras, sem identificação do depositante;
- R\$ 202.672,71 transferência efetuada pela SEFAZ/PI;
- R\$ 840,00 depósito efetuado pela Segunda Diretoria Regional, através do cheque 853537, c/c 11.128, da agência 2844.'

A Resolução/CD/FNDE nº 23, de 24 de abril de 2006, que regulamenta o Fazendo Escola, dispõe, no art. 4º, IV, que os recursos financeiros serão creditados e mantidos, até sua destinação final, em conta específica, a ser aberta pelo FNDE, e sua utilização será restrita ao pagamento de despesas definidas no programa.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

Recomendação: 2

Orientar o gestor para o cumprimento da legislação específica do programa, quanto à movimentação dos recursos financeiros em conta específica até a sua aplicação.

3.1.1.4 - CONSTATAÇÃO

Pagamento de Folha de professores acima do permitido pela Legislação do Programa Fazendo Escola.

a) Fato:

Em análise aos pagamentos dos professores do EJA constantes na prestação de contas do exercício financeiro de 2006, verificou-se a utilização no montante de R\$ 9.734.737,41, conforme demonstrativo:

Descrição	Valor
Folha professores efetivos	6.455.668,31
Folha professores temporários	3.279.069,10
Total	9.734.737,41

No exercício financeiro de 2006 foram repassados pelo Programa o montante de R\$ 10.694.396,18. As despesas com remuneração dos professores totalizaram R\$ 9.734.737,41, o que corresponde a 91,03%.

De acordo com o art. 5°, VI, da Resolução/CD/FNDE n° 23, de 24 de abril de 2006, os recursos do Fazendo Escola destinar-se-ão à remuneração, utilizando-se até 60% dos recursos financeiros repassados pelo Fazendo Escola, dos professores que atuam, em 2006, nas classes do ensino fundamental de jovens e adultos presenciais com avaliação no processo, do quadro permanente e/ou contratados temporariamente, quando se fizer necessária a ampliação do quadro de professores, para o alcance do programa.

Diante do exposto, constatou-se que a SEDUC-PI utilizou 91,03% dos recursos repassados pelo Fazendo Escola no ano de 2006 para a remuneração de professores do EJA, contrariando desta forma a legislação do programa, que limita em até 60% dos recursos repassados no exercício.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

Recomendação: 2

Orientar o gestor para o cumprimento da legislação específica do programa, quanto à utilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento de professores do EJA.

3.1.1.5 - CONSTATAÇÃO

Fracionamento indevido de despesas no montante de R\$ 19.838,00.

a) Fato:

Verificou-se que a SEDUC-PI praticou fracionamento de despesa, ao realizar contratações simultâneas para o mesmo objeto, sem levar em conta o valor total das contratações, o que implicaria na adoção de uma modalidade de licitação superior, conforme demonstrativo:

Data	Fornecedor/ CNPJ	Descrição do objeto	NF	Valor	
05/06/2006	MARYELLE & CIA LTDA. CNPJ 03.050.627/0001-45		NFS 00359 30/05/2006	7.872,00	
28/08/2006			NF 000133 15/08/2006	720,00	
21/09/2006		Despesas com lanches	NF 000136 05/09/2006	3.990,00	
21/09/2006			NF 000137 05/09/2006	6.860,00	
01/12/2006			NF 000150 13/11/2006	396,00	
TOTAL					

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento de despesa se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Diante do exposto, constatou-se o fracionamento indevido de despesa no montante de R\$ 19.838,00.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

3.1.1.6 - CONSTATAÇÃO

Irregularidades na inexigibilidade nº 002/2006: procedimentos de inexigibilidade para realização de despesas não contempladas nas exceções legais.

a) Fato:

O procedimento foi instaurado com fundamento no disposto no art. 13, III, c/c art. 25, § 1°, da Lei de Licitações e Contratos, com o objetivo da implementação e realização dos Cursos de Metodologia do Ensino em EJA nas diferentes áreas de conhecimento com a contratação de 36 professores ministrantes (capacitadores) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e Instituto de Ensino Antonino Freire (ISEAF). Estas instituições indicaram dentre os profissionais que compõem seus quadros docentes àqueles – conforme a prática profissional e formação acadêmica – mais aptos para desenvolver a condução das atividades de formação continuada dos docentes que atuam nas classes de EJA, conforme Memo. 194/2006, de 04 de abril de 2006 – Secretaria Estadual da Educação e Cultura.

Na justificativa da escolha dos professores da UESPI e do ISEAF, foi asseverado pela SEDUC/PI que os serviços técnicos especializados a serem contratados estariam obedecendo aos requisitos:

a) presença no rol do art. 13 da Lei n. 8.666/93;

b) a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, exigidos no art. 25 da referida lei.

No entanto para ocorrer a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do referido art. 25, com a finalidade de contratar serviços técnicos relacionados no art. 13, é necessária a notória especialização do profissional contratado combinada com a singularidade dos serviços prestados, o que não ficou comprovado no caso em tela.

Os objetivos do procedimento deflagrado pela SEDUC demandam conhecimentos educacionais específicos, contudo podem ser realizados por outros professores das mesmas instituições e outras públicas ou privadas que possuam habilitação específica. Portanto, os serviços a serem executados não apresentam natureza singular, circunstancia que impõe a realização de procedimento licitatório previamente a contratação.

O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

Assim, verifica-se que a caracterização de inexigibilidade depende de conjugação da inviabilidade de competição com a notória especialização e singularidade do serviço.

Diante do exposto, constatou-se a utilização de procedimentos de inexigibilidade para realização de despesas não contempladas nas exceções legais, conforme a Lei nº 8.666/93. Ademais, a SEDUC poderia ter adotado a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências.

3.1.1.7 - CONSTATAÇÃO

Aquisição dos produtos alimentícios para o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola com valores superiores aos de mercado.

a) Fato:

Para a aquisição dos gêneros alimentícios relacionados ao Programa Fazendo Escola, a SEDUC/PI, aderiu ao Pregão nº 036/2005 – CEL/SEAD – Bens e Serviços Comuns – SRP. No ano de 2006 foram realizados pagamentos para as empresas vencedoras do certame no montante de R\$ 1.205.407,11, conforme demonstrativo:

Fornecedor	CNPJ	NF	Data	Valor
CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda.	05.106.833/0001-55	2715	14/07/06	294.058,80
SERV Cozinha	10.331.576/0001-11	3886	13/07/06	621.488,81
CEVAP – Cer. & Ind. Vale do Parnaíba	69.616.290/0001-07	21324	14/07/06	289.859,50
Total	1.205.407,11			

Após efetuar o cruzamento entre os valores pagos as empresas vencedoras e com valores de referência no COMPRASNET (período de 31/07/2005 a 31/07/2006) em 5 itens, constatou-se a seguinte diferença:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço vencedor (R\$)	Preço de mercado (R\$)	PM +	(PM + 25%) + 10%	Valor total vencedor	Valor de mercado	Diferença
Arroz tipo 2	Kg	70.805	1,40	0,96	1,20	-	99.127,00	84.966,00	14.161,00
Óleo de soja	Lata	6.477	2,75	1,79	2,23	-	17.811,75	14.443,71	3.368,04
Sal refinado	Kg	4.998	0,55	0,27	0,33	-	2.748,90	1.649,34	1.099,56
Farinha de mandioca	Kg	14.994	1,93	1,10	1,37	-	28.938,42	20.541,78	8.396,64
Carne de charque bovina	Kg	23.324	10,90	5,09	6,36	7,00	254.231,60	163.268,00	90.963,60
Total							402.857,67	284.868,83	117.988,84

Pela comparação dos preços, pode-se inferir que os produtos cotados para aquisição, resultou na diferença de R\$ 117.988.84 para o programa nestes itens.

A apuração dos preços de mercado ocorreu mediante os seguintes procedimentos:

Como fonte de pesquisa de preços utilizou-se como base o Sistema Comprasnet, Pregões Eletrônicos nº 002/2006 (Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Escola Técnica Federal do Piauí), nº 6/2006 (2º Batalhão de Engenharia de Construção – BEC), nº 001/2006 (Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará) e nº 001/2006 (Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul).

De posse dos valores de mercado de alguns produtos que apresentaram valores abaixo daquele pago pela SEDUC/PI, acresceu-se um percentual de 25%, a fim de suprir eventuais flutuações no mercado. Em cima desse resultado é que se comparou com o valor pago pela SEDUC/PI na aquisição dos diversos produtos adquiridos para a alimentação escolar. As comparações de preços foram feitas, portanto, de forma conservadora.

Ademais, a título de cobrir despesas com frete, para os itens "carne de charque" e "refresco", considerou-se ainda um adicional de 10% sobre os preços antes apurados, tendo em vista serem pregões eletrônicos realizados em outros estados.

Convém frisar que os preços obtidos por meio dos Pregões Eletrônicos têm como data base o ano de 2006, exatamente a mesma em que se processou o pagamento dos referidos produtos pela SEDUC/PI.

Diante do exposto, constatou-se pagamento no valor de R\$ 117.988,84 por itens acima do valor de mercado.

b) Dano ao Erário:

R\$ 117.988,84

c) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

d) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Adotar medidas administrativas com vistas a solicitar o ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.

4. CONCLUSÃO

- 4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 9,237,429.63, conforme demonstrado no corpo do relatório.
- 4.1.1) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Ausência de procedimento licitatório na ação de execução do Programa pelas Gerências Regionais de Ensino, no montante de R\$ 57.605,20.

- 4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cujo montante examinado corresponde a R\$ 9,237,429.63, foram identificadas as seguintes situações:
- 4.2.1) Falhas com dano ao erário

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Aquisição dos produtos alimentícios para o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola com valores superiores aos de mercado.

4.2.2) Falhas sem dano ao erário

Item 3.1.1.1

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Irregularidades na movimentação de recursos na conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola.

Item 3.1.1.2

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Irregularidades nas transferências de recursos financeiros para as Gerências Regionais de Ensinos.

Item 3.1.1.3

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Movimentação indevida dos recursos financeiros do Programa Fazendo Escola.

Item 3.1.1.4

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Pagamento de Folha de professores acima do permitido pela Legislação do Programa Fazendo Escola.

Item 3.1.1.5

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Fracionamento indevido de despesas no montante de R\$ 19.838,00.

Item 3.1.1.6

Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

Irregularidades na inexigibilidade nº 002/2006: procedimentos de inexigibilidade para realização de despesas não contempladas nas exceções legais.

Teresina/PI, 4 de agosto de 2014